



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2025

DISPENSA Nº. 013/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2264/2023.

A **Câmara Municipal de Conceição dos Ouros**, inscrita no CNPJ Nº 04.812.532/0001-84, com sede na Rua Padre Letícia de Souza, nº 150, Centro, Conceição dos Ouros/MG, CEP 37.548-000, Conceição dos Ouros/MG, por intermédio de seu Departamento/Setor de Compras e Licitações, torna público que, realizará, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (PLANO CORPORATIVO) E FORNECIMENTO DE CHIP PARA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL** com critério de julgamento **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2264/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, visando atender o disposto no § 3º do art.75 da Lei 14.133/2021, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa. observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: DIA 05/03/2025, ÀS 13:59 HORAS via e-mail. licitacaocmourous@yahoo.com Ou ENTREGUE MEDIANTE PROTOCOLO AO SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ATÉ AS 13:59

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1.0 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (PLANO CORPORATIVO) E FORNECIMENTO DE CHIP PARA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.2. – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.1.3. - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

1.1.4. – ANEXO IV- DECLARAÇÕES

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Conceição dos Ouros/MG, para exercício de 2025.

Gabinete Secretaria da Câmara

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.39.00. ficha 15



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

3.0 – MELHOR MÍNIMO:

3.1 – Melhor Oferta até o momento :

Item	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL MENSAL
01	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL Ligações ilimitadas nacional VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de chip. <u>Modelos de celulares:</u> Samsung M55 (04 unidades) Apple Iphone 16 128g (01 unidade) Samsung S23 (01 unidade) A Câmara Municipal já possui os aparelhos, portanto o serviço a ser contratado é referente as linhas e ao fornecimento dos chips	R\$ 50,00	06	R\$ 300,00

VALOR TOTAL MELHOR PROPOSTA : R\$: 300,00 (Trezentos Reais mensais)

Total por 12 meses : 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Até o momento, a melhor proposta apresentada, correspondem aos valores citados acima

4. – PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. Ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Deverá ser encaminhada a respectiva proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço para o e-mail : licitacaocmouros@yahoo.com ou entregue mediante protocolo ao setor de compras e licitações até 05/03/2025 às 13h59min

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 05/03/2025 às 13h59min

4.1.1. A empresa detentora da proposta mais vantajosa, será convocada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara Municipal, em até dois dias úteis após a convocação

4.2. DA PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.1.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.1.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.1.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.1.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCUPlenário).

4.2.1.7. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. DECLARAÇÕES:

a) Declarações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.3.1. PROPOSTAS:

b) Proposta:

I - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

I.a) As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

I.b) Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.2. HABILITAÇÃO. (SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

HABILITAÇÃO APENAS PARA O LICITANTE VENCEDOR) conforme a Lei 14.133/2021 Art 63 II, A SOLICITAÇÃO SERÁ ENCAMINHADA POR E-MAIL.

c) Da comprovação da Habilitação Jurídica:

I - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

V - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

VI - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

VIII - Documento pessoal (**CPF e RG ou carteira de habilitação**) do responsável pela assinatura do contrato.

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI - Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

VII – Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

e) Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara municipal de Conceição dos Ouros, por processo legal, em até o 10 (décimo) dias posterior à data de apresentação da Faturas/Notas Fiscais, mediante o fornecimento do bem, em consonância com a Ordem de fornecimento efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital , no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital , no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Conceição dos Ouros/MG, 26 de fevereiro de 2025.

Daniel Henrique Lopes
Agente de Contratação

Júlio Aparecido da Silva
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei 14.133, 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2025

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (PLANO CORPORATIVO) E FORNECIMENTO DE CHIP PARA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A contratação se justifica, tendo em vista a necessidade dos setores em se comunicar com outros órgãos e com a população de uma maneira geral, considerando que o telefone Fixo perdeu sua funcionalidade, devido o fim da concessão da operadora OI.

Especificações e quantidades estimadas, abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	Serv	6	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - Ligações ilimitadas nacional VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de chip. <u>Modelos de celulares:</u> Samsung M55 (04 unidades) Apple Iphone 16 128g (01 unidade) Samsung S23 (01 unidade) A Câmara Municipal já possui os aparelhos, portanto o serviço a ser contratado é referente as linhas e ao fornecimento dos chips

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Por se tratar de Serviços contínuos, o contrato terá duração de 12 meses a partir de sua assinatura podendo ser prorrogável conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros - Minas Gerais, necessita do serviço de telefonia móvel. Com o fim da telefonia fixa no Município de Conceição dos Ouros a Câmara Municipal adquiriu aparelhos celulares para atender as demandas da Escola do Legislativo, Setor de Licitações e compras, Centro de atendimento ao cidadão, Diretoria e setor de comunicação

3.2. Através do levantamento das demandas originárias chegou-se a uma relação contendo as especificações e quantitativos para fornecimento. Verificou-se, que a melhor solução para a contratação seria a realização de uma dispensa de licitação conforme Art. 75inciso II da Lei 14.133/2021, Ato do Presidente nº 001/2024 da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros e Decreto 2264/2023 do Município de Conceição dos Ouros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

3.3. Diante do exposto faz-se necessária a contratação de serviço de telefonia móvel

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Será formalizada mediante a elaboração de contrato com vigência de 12 meses

4.2. A prestação do serviço deverá ocorrer conforme especificações estabelecidas no termo de referência, no prazo máximo de 10 dias após a autorização de fornecimento expedida pela Câmara municipal de conceição dos Ouros.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço e o fornecimento do chips deverão ser executados de acordo com o solicitado neste Termo de Referência e rigorosamente dentro dos padrões de qualidade.

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, obrigações trabalhistas, dentre outros.

5.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada nas condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras e licitações da Câmara Municipal de Conceição dos ouros – Minas Gerais, e, após a execução, será apresentada documento de cobrança correspondente.

5.2.1. A contratada deverá entregar sem ônus para o contratante documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder em regra, a 30 dias de prestação do serviço. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data de vencimento.

5.2.2. Somente o FISCAL DE CONTRATO, poderá atestar que a prestação de serviço foi realizada.

5.2.3. Nos casos de atraso na prestação dos serviços, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no item 19.2 deste instrumento.

5.3. O fornecimento dos chips será realizado na sede da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo FISCAL DO CONTRATO, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo GESTOR DO CONTRATO, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão designados em portaria específica.

6.1. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO: Analista Legislativo

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o GESTOR DO CONTRATO, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

- VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O FISCAL DE CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato: – Analista Legislativo

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do **Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021**, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal ou fatura e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será realizado: CONFORME ORDEM CRONOLÓGICA, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, juntamente com a Ordem de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação ou fatura com código de barras, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal ou fatura em nome do licitante ou por código de barras no boleto

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros MG, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O Fornecedor será selecionado por meio de dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- Estimativa do valor da contratação

Diante da Análise Crítica dos Dados Coletados (planilha orçamentária) foram discriminados os valores unitários estimados do produto. A referência para o valor máximo aceitável será baseada na planilha abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor estimado
01	Serv.	06	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - Ligações ilimitadas nacional VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores	R\$ 92,50 (por linha telefonia móvel) valor mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

			excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de chip. <u>Modelos de celulares:</u> Samsung M55 (04 unidades) Apple Iphone 16 128g (01 unidade) Samsung S23 (01 unidade) A Câmara Municipal já possui os aparelhos, portanto o serviço a ser contratado é referente as linhas e ao fornecimento dos chips	
--	--	--	---	--

VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 555,00 (mensais)
------------------------------	---------------------------------

Total estimado 12 meses R\$: 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais)

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os créditos orçamentários necessários à formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes, são:

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.39.00. ficha 15

10.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação;

10.3. Solicitar o fornecimento do bem em conformidade com suas necessidades durante o período do contrato

10.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução do fornecimento.

11.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o fornecimento do bem de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara municipal de Conceição dos Ouros/MG;

11.2. Prestar, dentro dos prazos, informações sobre o fornecimento do bem, como os prazos de entrega, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam a empresa vencedora a fornecer os produtos na data requerida pela Ordem de Fornecimento;

11.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gere fato impeditivo da execução do contrato;

11.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao manuseio e produção dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade destes, bem como pela segurança de seus empregados;

11.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

fabricação/manuseio/transporte do produto/execução de prestação de serviços;

11.5.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos serviços, nos parâmetros de qualidade exigidos por esse Termo de Referência;;

11.6. A CONTRATADA responde por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo;

11.7. A CONTRATADA será responsável pela garantia do produto de acordo com o código de defesa do consumidor.

12.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto

13.0. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2. Consoante disposição contida no § 3º do art. 92 da Lei 14.133/21, o reajustamento contratual será calculado com data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

13.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

14.0. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

14.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o Art.107 da Lei 14.133/2021

15.0. EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

15.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

16.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização;

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se a Lei n.º 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei n.º 9.784/1999;

17.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Decreto Municipal nº 2264/2023 e a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Conceição dos Ouros, 18 de fevereiro de 2024.

Júlio Aparecido da Silva
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

DISPENSA Nº. 013/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (PLANO CORPORATIVO) E FORNECIMENTO DE CHIP PARA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (60 dias)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 10 dias após a entrega e emissão da nota fiscal

PRAZO: Conforme Termo de Referência.

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

EMPRESA
CNPJ
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO N.º XX /2025 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.812.532/0001-84, com sede na Rua Padre Letícia, n.º 150, Centro, Conceição dos Ouros, MG, neste ato representada pelo Sr. Júlio Aparecido da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx nº xx, xxxxxxxxxxxx, Município de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF: xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA FORNECIMENTO DE PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (PLANO CORPORATIVO) E FORNECIMENTO DE CHIP PARA OS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.1. conforme especificações e condições constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, constantes dos autos do Processo administrativo 013/2025, dispensa de licitação n.º 013/2025, processo este que passa a ser parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o **termo de referência**, o edital de aviso de dispensa de licitação, a proposta do CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

Objeto da contratação:

ITEM	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
1	06	Sv	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL - Ligações ilimitadas nacional VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 10 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; Serviço de Gestão de Voz e dados via Web incluso gratuitamente no pacote, com fornecimento de chip. <u>Modelos de celulares:</u> Samsung M55 (04 unidades) Apple Iphone 16 128g (01 unidade) Samsung S23 (01 unidade) A Câmara Municipal já possui os aparelhos, portanto o serviço a ser contratado é referente as linhas e ao fornecimento dos chips		

TOTAL R\$ xxxx(xxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO E DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Fica a CONTRATADA obrigada a atender **integralmente** todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como executar o Serviço mediante autorização, através de emissão de ordem fornecida pelo Órgão pertinente e em conformidade com o estipulado em sua Cláusula Primeira, ficando ainda autorizada a iniciar a execução destes a partir da ordem de fornecimento assinada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelo fornecimento do bem, conforme estabelecido no contrato;

b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g. Cientificar à Controladoria e Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

3.4. Aplicar à CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial deste contrato, garantida a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

3.4.1. advertência;

3.4.2. multa calculada sobre a importância atualizada do objeto adjudicado, recolhida mediante depósito fornecida pela Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, no prazo de 10 dias contados da notificação, e cujo valor dar-se-á nos termos deste contrato.

3.4.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando ocorrer fornecimento do bem diferente do tipo e qualidade dos que foram adjudicados neste CONTRATO.

3.5. Com base no artigo 117, da Lei Federal 14.133/2021, em portaria específica ficará designado o fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal com o bem a ser fornecido

4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento do bem.

4.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, o fornecimento que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos fujam às especificações do descritivo do item ou instrumento congêneres.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.

4.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente CONTRATADA.

4.15. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

4.16. Fornecer os Bens no horário comercial, das 08:00 às 18:00hs, de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e dentro das condições contratuais vigentes;

4.17. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência do fornecimento do bem e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A contratada deverá entregar sem ônus para o contratante documento de cobrança referente ao período faturado que deve corresponder em regra, a 30 dias de prestação do serviço. O documento de cobrança deve ser entregue com antecedência mínima de 05 dias da data de vencimento.

5.2. O pagamento será realizado através do código de barras contido na fatura.

5.3. A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na fatura, devolverá à CONTRATADA para a devida regularização.

5.4. A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato ou deixe de prestar o atendimento necessário.

5.5. O pagamento dos serviços à CONTRATADA, será efetuado mensalmente, somente depois de atendidos os preceitos legais concernentes ao empenho prévio, estipulados no artigo 60 da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura

5.6. Nenhum pagamento será efetuado se estiver pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sendo que isso não implicará alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento dos produtos.

5.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, desde que devidamente apurados na forma da lei, e assim a ela seja determinado por autoridade competente.

5.8. Não serão pagos os serviços ofertados/prestados em desacordo com as especificações que integram este contrato.

5.9. A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas regulamentadoras sobre rendimentos auferidos por pessoas jurídicas no âmbito comercial, no que se refere ao devido recolhimento de impostos, ressaltando-se que, em caso de não incidência, ficará obrigada a apresentar declaração de isenção, expedida pelo órgão competente.

5.10. O fiscal do contrato só atestará o fornecimento do bem e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas, no presente termo de referência e demais normas deste edital.

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, para, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato, a realização do crédito em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.12. No momento do pagamento será realizada consulta "online" ao CADIN, pelo setor responsável pelo pagamento, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.13. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.14. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.16. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

5.17. Nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.18 A CONTRATADA ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n.º 1.234/2012 da Receita Federal)

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente CONTRATADAS são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base vinculada à data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Oficial do IPCA

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7.5. A prorrogação poderá ocorrer conforme estipulado no Art. 107 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), em conformidade com o estabelecido na cláusula quinta deste instrumento, podendo este valor sofrer pequenas alterações em virtude de necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal, na dotação orçamentária:

Gabinete Secretaria da Câmara

01.001.001.01.031.0001.2.804.3.3.90.39.00. ficha 15

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. As alterações poderão ocorrer conforme disposto no Art. 124 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para a rescisão imediata do presente Contrato, não cabendo nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, a inobservância de quaisquer das normas estabelecidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

instrumento, bem como o flagrante descumprimento dos dispositivos estipulados no artigo 155 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda, sob pena de restituição aos cofres públicos e/ou pagamento de multa, por parte da CONTRATADA, do equivalente a até 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

11.2. Ocorrendo a rescisão contratual na forma do artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas no mesmo diploma legal.

11.3. A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da CONTRATANTE e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

11.4. A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.5. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

12.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade e eficácia da prestação do serviço e do fornecimento do bem, pelo prazo de duração do presente Instrumento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, bem como demais leis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CONTRATANTE;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto CONTRATADA, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.

13.1.4. Multa de 20% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADA, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.

13.1.5. Multa de 5% sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021.

13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Federal 14.133/2021, o qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. Decorridos 10 (dez) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado o fornecimento do bem após receber a ordem de serviço da CONTRATANTE, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

13.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se no prazo conferido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.6. O CONTRATANTE /adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei n.º 12.846/2013, artigos 5º e 6º.

13.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, ou cobrado na forma da Lei.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

13.9. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 14.1.2. Subcontratar o todo ou parte o fornecimento do bem ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.
- 14.1.3. Pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente instrumento no Órgão Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

- 16.1. Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Cachoeira de Minas MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de inteiro teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Conceição dos Ouros, xx de xxxxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS – CONTRATANTE

Júlio Aparecido da Silva

Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ: _____

DECLARA QUE:

I – Que possui inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - Que enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III – Que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V – Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Local, _____ de _____ de 2025.

EMPRESA
CNPJ
Representante Legal